

#### GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

PAGINA PRINCIPAL LEGISLAÇÃO FEDERAL LEGISLAÇÃO CONFAZ LEGIS

LEGISLAÇAO ESTADUAL

## SISTEMA INTEGRADO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - SILT LEGISLAÇÃO ESTÁDUAL

Portaria GSEFAZ-GPGE

Portaria GSEFAZ-GPGE Ano 2015

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

### PORTARIA CONJUNTA Nº 0010/2015 – GSEFAZ/GPGE

Publicado no DOE-SEFAZ de 14.12.2015, p.5.

**INSTITUI** diretrizes para o uso compartilhado de informações e recursos públicos, visando fomentar a arrecadação do Estado e a recuperar os créditos tributários objeto de contencioso tributário.

# O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA e o PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de aparelhar e agilizar a instrução processual para recuperação dos créditos tributários inscritos na divida ativa, principalmente em desfavor dos grandes devedores;

CONSIDERANDO a necessidade de combater a sonegação fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor integração dos recursos públicos disponíveis,

#### **RESOLVEM:**

- **Art. 1º** Adotar ações coordenadas para o uso compartilhado de recursos tecnológicos e de pessoal, objetivando fomentar a arrecadação, combater a sonegação e agilizar a instrução processual, com abrangência das seguintes ações:
- ${\sf I}$  uso compartilhado de sistemas informatizados, visando otimizar a troca de informações e dados;
  - II implementação de políticas de combate à sonegação fiscal;
  - III instituir cadastro atualizado dos devedores contumazes do Estado.

**Parágrafo único.** Os servidores responsáveis pelo cumprimento das ações serão designados em ato normativo de seus respectivos órgãos.

- **Art. 2º** O atingimento dos objetivos previstos nesta Portaria dar-se-á mediante cooperação mútua dos órgãos envolvidos, na seguinte forma:
  - I a Secretaria de Estado da Fazenda Sefaz deverá:
- a) disponibilizar de forma célere os contenciosos administrativos tributários, para inscrição na Divida Ativa e execução fiscal;
  - b) disponibilizar os dados necessários para maior celeridade da instrução processual;
  - c) elaborar em conjunto com a Procuradoria lista dos devedores contumazes;

- II a Procuradoria Geral do Estado PGE deverá:
- a) disponibilizar aos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais acesso ao acompanhamento dos processos de execução fiscal;
- b) elaborar em conjunto com a Sefaz as prioridades nos processos de execução fiscal, respeitando sempre que possível a ordem cronológica do lançamento e o montante do crédito devido;
- c) implementar conjuntamente com a Sefaz medidas que tornem célere a execução fiscal dos grandes devedores, possibilitando assim a recuperação do crédito tributário;
  - d) implementar em conjunto com a Sefaz medidas de combate à sonegação fiscal.
- § 1º Para operacionalizar as atividades objeto desta Portaria poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes dos órgãos envolvidos, que deverão:
- I apresentar quinzenalmente ao Secretário de Estado da Fazenda e ao Procurador-Geral do Estado do Amazonas, relatório detalhado dos conhecimentos produzidos;
- II sugerir medidas a serem implementadas, cabendo ao Secretário e ao Procurador-Geral definirem as ações administrativas e judiciais, com base nas informações obtidas.
- § 2º Visando melhorar a eficiência administrativa e a simplificação de procedimentos, a Sefaz e a PGE acordam o desenvolvimento de processos informatizados compartilhados para a captação de informações comuns aos seus controles.
- § 3º As informações a serem fornecidas estão restritas exclusivamente às atribuições dos órgãos envolvidos, não podendo, depois de recebidas, serem transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito ou de qualquer forma divulgadas.
- § 4º As atividades para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta Portaria serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa, financeira e técnica, sem envolver aplicação de recursos específicos.
  - Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA e do PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 03 de dezembro de 2015.

**AFONSO LOBO MORAES** Secretário de Estado da Fazenda

CLÓVIS SMITH FROTA JUNIOR
Procurador Geral do Estado do Amazonas